

LEI Nº 2.506 DE 10 DE MAIO DE 1.996

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL
DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E
SANITÁRIA DE PRODUTOS DE
ORIGEM ANIMAL DE GETÚLIO
VARGAS.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de
Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído o SISTEMA MUNICIPAL
DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE
ORIGEM ANIMAL DE GETÚLIO VARGAS, vinculado à Secretaria
Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, visando assegurar a
preservação da saúde pública através da Inspeção Industrial e Sanitária
dos produtos de origem animal no Município.

Art. 2º - O SISTEMA DE INSPEÇÃO
INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM
ANIMAL DE GETÚLIO VARGAS, de competência do Município, nos
termos da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, artigo 4º,
alínea "C", será executado pelo Setor de Inspeção Industrial e Sanitária
de Produtos de Origem Animal, vinculado à Secretaria Municipal da
Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 3º - A responsabilidade pela Inspeção dos
Produtos de Origem Animal será da equipe técnica da Secretaria da
Agricultura, Indústria e Comércio, através do Setor Especial, que poderá
se assessorar de outros profissionais, entidades, da Secretaria Estadual da
Agricultura e Abastecimento, do Ministério da Agricultura, mediante a
realização de convênios.

Art. 4º - A criação do SISTEMA DE
INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE
ORIGEM ANIMAL DE GETÚLIO VARGAS, visa, fundamentalmente,
assegurar a preservação da saúde da população do Município, oferecer

um serviço preventivo de saúde pública no combate a incidência de zoonoses e toxi-infecções alimentares, combate ao abigeato, instalações de agroindústrias, criação de novos empregos, aumento da arrecadação do Município e o indispensável cumprimento das normas relativas as condições gerais para funcionamento dos pequenos e médios matadouros para abastecimento local, previsto na Portaria nº 85, de 24 de junho de 1988, do Ministério da Agricultura.

Art. 5º - A regulamentação específica será feita pela Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, em conformidade com a presente lei e terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua aprovação.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, assegurar a dotação orçamentária anual, para a operacionalização do Sistema Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal de Getúlio Vargas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, nas respectivas dotações orçamentárias de acordo com o objeto da despesa.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 10 de maio de 1996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

